

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REALIZADA NO
DIA OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

(...)”Deliberação nº 291

Procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Adequação ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Foi presente a informação nº 5664 do Dirigente Intermédio de 2º Grau, Nelson Marques a qual é do seguinte teor: -----

A redação atual do Artigo n.º 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determina que todos os planos municipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas nesse Regime.-----

Ainda sobre o prazo para a referida adequação importa considerar que caso, até 31 de março de 2022, não ocorra a conferência procedimental das alterações dos planos diretores municipais, por facto imputável ao município em questão, é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social (*n.º 3 do Artigo 119.º do RJIGT*).-----

A ausência da aplicação das regras de classificação e qualificação do solo, para além de 31 de dezembro de 2022, em qualquer parte do território do município, implica a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo (*n.º 5 do Artigo 119.º do RJIGT*).-----

As alterações a promover aos planos têm como objetivo a aplicação dos critérios de afetação do solo, nos termos do novo enquadramento legal, em matéria de classificação e qualificação do solo, de modo a determinar a respetiva classificação como solo rústico ou solo urbano, consoante o grau de urbanização, sem alterar a estratégia e o modelo de ordenamento nas suas versões em vigor.-----

Considerando que o **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário**, publicado pelo Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro, carece da referida adequação, foram encetados contactos com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), para esclarecimento e clarificação de entendimentos quanto ao alcance e abrangência das alterações a efetuar. Neste sentido, foi transmitido pela CCDR Algarve que a adequação reporta à globalidade da área do plano e deverá incidir, particularmente, sobre a avaliação do solo urbanizável (categoria extinta no RJIGT), cujas áreas se encontram sem compromissos, não urbanizadas e edificadas.-----

Face ao exposto, conclui-se que, de forma a manter o PU da UP1 em vigor para além de 31 de dezembro de 2022, é necessário iniciar procedimento de alteração do plano de acordo com o Artigo 118.º do RJIGT que estabelece: -----

"Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos. "-----

Deste modo, propõe-se que a Exma.ª Câmara Municipal delibere:-----

1. Que se inicie o procedimento de Alteração ao **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**, de acordo com os Artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;-----
 2. Aprovar os Termos de Referência com a definição dos objetivos e oportunidades da alteração ao **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário**;-----
 3. Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias úteis para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento;-----
 4. Estabelecer o prazo de 9 meses para a elaboração da Alteração ao **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário**;-----
 5. Formalizar a proposta de Alteração ao **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário**, contemplando o objetivo de adequar o regime de uso do solo às regras de classificação e qualificação do solo atualmente em vigor; -----
 6. Estabelecer que a Alteração ao **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário** não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, de acordo com o previsto no Artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º58/2011, de 4 de maio e conforme a fundamentação e ponderação efetuada aos critérios aí estabelecidos;-----
 7. Publicar a presente deliberação na 2.ª Série do Diário da República, divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do Artigo 191.º do RJIGT.-----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação do Dirigente.--

Está conforme o original

Lagoa, 24 de março de 2022

A Coordenadora Técnica,


(Maria Margarida Mourinho)